

PORTARIA CTA N. 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Define os prazos de afastamento de empregados das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19 e altera a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a instituição de protocolos sanitários no atual contexto de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e a Portaria CTA n. 18, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre as providências a serem adotadas pelas gerências para a operacionalização das medidas previstas nos protocolos de que trata a Portaria CTA n. 17, de 27 de julho de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as novas diretrizes do Ministério da Saúde quanto ao isolamento de casos leves e moderados de COVID-19 e, em especial, a Portaria Interministerial MTP/MS n. 14, de 20 de janeiro de 2022, e no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

- Art. 1º Devem permanecer afastados das atividades presenciais:
- I pelo período de 10 (dez) dias o empregado que for diagnosticado com COVID-19; e
- II pelo período de 7 (sete) dias o empregado assintomático que teve contato com pessoas que tenham diagnóstico confirmado de COVID-19.
- § 1º Os empregados que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II deverão comunicar imediatamente o fato à Gerência de Recursos Humanos, respondendo pela veracidade das informações.
- § 2º As gerências que tenham empregados enquadrados nos incisos I e II deverão verificar a possibilidade destes continuarem desempenhando suas funções em teletrabalho ou, na impossibilidade de desempenho das funções em teletrabalho, devem comunicar a Gerência de Recursos Humanos.
- Art. 2º O Anexo I da Portaria CTA n. 17, de 27 de julho 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



	<i>"</i>
	Item 4.3. Orientar funcionários, terceiros e colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para que informem imediatamente e permaneçam em quarentena pelo período de pelo menos 7 (sete) dias, se estiverem sem sintomas. Item 4.4. Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e comunicação de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 10 (dez) dias, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes.
	Item 5.4. Comunicar a Gerência de RH sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e informar funcionários, terceiros e colaboradores da mesma área/equipe que tiveram contato próximo com o paciente de caso suspeito ou confirmado nos últimos 10 (dez) dias. " (NR)
Art. 3º agosto	Os incisos II e III do artigo 6º e o inciso XIII do artigo 7º da Portaria CTA n. 18, de 05 de de de 2020, passam a vigorar com a seguinte alteração:
	"Art. 6º II - Orientar funcionários, terceiros e colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para que informem imediatamente e permaneçam em quarentena pelo período de pelo menos 7 (sete) dias, se estiverem sem sintomas. III - Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e comunicação de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 10 (dez) dias, com sistematização de dados e informação às autoridades competentes." (NR)
	"Art. 7º



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Diretor-Presidente
Conselho Técnico-Administrativo

(Proc.: 20/095)